

Significados de cidadania entre presidiários condenados por crimes sexuais

Sergio Kodato

Docente da USP. Coordenador do Observatório de Violência da USP de Ribeirão Preto

Magda Silvia Donegá

Psicóloga da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo

Alexandre da Silva de Paula

Docente da UNIFEV

Hilda Maria Gaspar Pereira

Mestre em Antropologia Cultural e Social. Mestre em Estudos Europeus pela Universidade Católica de Leuven, Bélgica

Resumo

Esta pesquisa buscou investigar as representações sociais de cidadania em indivíduos encarcerados e condenados, em sua maioria, pelos artigos 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor). Referenciou-se no método de investigação das representações sociais que se baseia na análise das práticas discursivas dos sujeitos envolvidos. Como resultado, pode-se afirmar que a representação de cidadania do prisioneiro condenado por crime sexual é paradoxal: enquanto alguns consideram que são possuidores de direitos, parcela majoritária entende que, em função do estigma, o único direito a ser conquistado, a cada dia, é o de seguir vivendo.

Palavras-Chave

Representações sociais, cidadania, prisioneiros, prisão, crimes sexuais

Introdução

Neste estudo, buscou-se entender, ao longo da trajetória de vida do presidiário, considerando-se tanto a vivência anterior à prisão quanto a experiência no cárcere, como foi o processo de aquisição da noção de cidadania, as percepções de exercê-la no cárcere e o prognóstico que o próprio sujeito projeta quanto ao desejo de reinserção social.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 445,7 mil presos integram o sistema penitenciário do país. Segundo Wilcken (2005), “40% desses presos ainda estão aguardando julgamento” (WILCKEN, 2005). A morosidade do sistema de justiça faz com que o presidiário sinta sua pena como maior do que o delito cometido, o que pode estimular a necessidade de vingança e alimentar uma violência reativa ao sistema prisional, dirigida ao patrimônio, aos agentes penitenciários, aos policiais e às autoridades judiciárias.

Nesse sentido, espera-se que as recentes medidas introduzidas para dar aos juízes maior flexibilidade na condenação e os esforços para promover penas alternativas possam amenizar o atual cenário dos presídios no país. Além desses fatores, o agravamento da situação é exacerbado em prisões que são essencialmente controladas por grupos criminosos, agindo com ousadia e violência e exercendo grande domínio sobre o sistema carcerário. Na realidade, o sistema de justiça como um todo deve ser atualizado. Conforme Adorno (2002), ele permanece operando como há três ou quatro décadas.

Assim, o conhecimento da construção histórica da prática da cidadania e do controle social através da instituição “prisão” se faz necessário. Ao mesmo tempo, se objetiva uma análise das repercussões das representações de criminosos sexuais, não só em relação à sociedade, mas também em relação ao próprio sistema carcerário no qual estão inseridos.

Cidadania

Cidadania remete ao indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou desempenho de seus deveres para com este (FERREIRA, 1999). O termo “cidadania”, em Cunha (1986), é definido pelo estado ou qualidade de cidadão e tem sua origem no século XX. Já “cidadão” remonta ao século XIII. Esses dois conceitos são derivados de “cidade”: um complexo demográfico formado por uma população não agrícola.

Apesar de cidadão e cidade aparecerem no século XIII, na Antiguidade, práticas similares à cidadania faziam parte da civilização greco-romana. Posteriormente, essas práticas surgiram nos burgos da Europa Medieval e nas cidades do Renascimento que resgataram a cidadania romana, com ênfase na autodisciplina, patriotismo e preocupação com o bem comum (OUTHWAITE; BOTTOMORE, 1996).

Um primeiro entendimento de cidadania, nos moldes contemporâneos,

aparece na obra de Marshall (1967). Essa concepção inclui a prática de direitos civis, políticos e sociais. Os direitos civis se referem à liberdade pessoal, à celebração de contratos e à aquisição de propriedades. Os direitos políticos se referem à possibilidade de tornar-se membro do governo e de votar. Por sua vez, o direito social trata da universalização do acesso aos bens materiais (VIEIRA, 1999).

Ao longo da história, os primeiros direitos conquistados foram os civis, o que ocorreu após as Revoluções Francesa e a Americana (século XVIII). Os direitos políticos foram colocados em prática no século XIX, porém, havia restrições às mulheres, aos escravos e aos analfabetos. Os direitos sociais foram conquistados no século XX, junto aos movimentos sindicais e ao Estado do Bem-Estar Social.

De acordo com Carvalho (1996), a noção de cidadania brasileira foi constituída em um modelo de cima para baixo, diferentemente de países como França, Estados Unidos ou Alemanha. “O brasileiro foi forçado a tomar conhecimento do Estado e das decisões políticas, mas de maneira a não desenvolver lealdade em relação às instituições” (CARVALHO, 1996, p. 15).

No século XIX, o Estado impôs, aos poucos, o controle da população através do título de eleitor, registro de nascimento, de óbito e de casamento. Entretanto, a inclusão do indivíduo na sociedade era mediada pela Igreja Católica: o nascimento marcado pelo batismo, o casamento, pelo cerimonial que tornava público o matrimônio (CARVALHO, 1996).

A Proclamação da República e a Constituição de 1891 ampliaram os direitos dos cidadãos. No que se refere ao voto, havia a idade mínima estipulada de 21 anos aos homens, exceto os mendigos, os analfabetos e os religiosos. Considerando que mais de 80% da população era da zona rural e analfabeta, um número muito restrito tinha direito à cidadania e à participação política no país. Nesse período, apesar do predomínio da população rural, a luta pela ampliação da cidadania localizava-se na área urbana. Os direitos civis esbarravam na supremacia do latifúndio, e a estrutura político-econômica articulava o poder. Sendo assim, “o desafio vinha das principais áreas urbanas, nas quais os trabalhadores exigiam o direito de greve, melhores condições de vida e trabalho” (LUCAS, 2003, p. 478).

Em 1937, a imposição da Carta Magna implicou em retrocessos no que tange à cidadania: foram dissolvidos os partidos políticos, iniciou-se a censura a programas de rádio, diminuindo-se as possibilidades de contestação ao regime. Os direitos eram garantidos mais pela benemerência do Estado do que pela luta política da população.

A ditadura militar, inaugurada em março de 1964, representou um dos maiores retrocessos na participação política dos cidadãos brasileiros. Através do golpe militar, surgiu um Estado ditatorial, pautado num regime de repressão em todos os níveis da sociedade. Algumas mudanças se destacaram historicamente: o fechamento do Congresso Nacional, a intervenção em estados e municípios e a suspensão do *habeas corpus*, entre outras.

A Constituição de 1988 consolidou a redemocratização no país. O direito ao voto foi universalizado e facultativo para a população entre 16 e 18 anos. Vários avanços se destacaram, entre eles: a instituição do voto direto

para presidente, a criação do Ministério Público, o direito ao conhecimento de informação de instituições sociais e públicas (*habeas data*).

Apesar das mudanças nos direitos dos cidadãos, as desigualdades sociais ainda estão enraizadas na estrutura social brasileira, manifestando-se na exclusão de amplos setores “que seguem submetidos a formas variadas de violência e alijados da Previdência Social, do acesso à justiça, moradia, educação e saúde” (LUCAS, 2003, p. 488).

Segundo Naves (2003), com o Estado enfraquecido há maiores dificuldades em atender às demandas e aos interesses das camadas populares. As contradições se avolumam: “De um lado, a miséria crescente que atinge cada vez mais pessoas e segmentos sociais. De outro, uma fração cada vez menor da sociedade acumula um volume de riquezas cada vez maior” (NAVES, 2003, p.565).

Sistema prisional

De acordo com Rocha (1994), a prisão, como um modelo de reclusão, surgiu no século XVI, em abrigos destinados a confinar e corrigir os marginais para o trabalho. Singer (2003) cita as construções das “workhouses” (casas de trabalho) na Inglaterra, onde eram confinados mendigos e vagabundos. Na França, as prisões recebiam o nome de “hospital geral” e eram destinadas a enfermos, loucos, crianças abandonadas, velhos e pessoas sem trabalho.

Segundo Foucault (1994), no século XIX atribuiu-se à prisão a característica disciplinar e corretiva. A punição não implicava suplício ou dilacerações do corpo, mas em táticas peculiares que tornavam os indivíduos produtivos e submissos. Tratava-se de um “controle minucioso das operações do corpo, que viabilizavam a sujeição constante de suas forças”, impondo uma relação de docilidade e utilidade (FOUCAULT, 1987, p. 126).

Bauman (1999) elucida que, diante das mudanças decorrentes da globalização e do neoliberalismo, amplas camadas populares da sociedade foram excluídas do mercado de trabalho. Não há vagas para locação dessa mão de obra e, desse modo, é função da prisão manter tais indivíduos fora de circulação. Sendo assim, na contemporaneidade, a prisão funciona como um depósito de indivíduos que não se enquadram nos padrões dominantes da sociedade cristalizada.

Rangel (2007) alerta para o fato de que são poucos os recursos destinados às demandas de educação, saúde e cidadania dos presos. O autor citado propõe que as atividades educacionais atinjam amplos aspectos na formação do presidiário, como a educação para a saúde, considerando que o ambiente carcerário é insalubre e de risco para contaminação por vários tipos de doenças infecciosas.

Em relação à cidadania, na maioria dos países europeus os presos têm direito ao voto. Esse direito tende a manter, no indivíduo, interesse por assuntos sobre a realidade externa. A ampliação deste direito também pode conferir um olhar mais atento à realidade no interior das muralhas: “O voto de numerosos detentos favorecerá um crescimento de interesse, por

parte dos políticos, para com a organização geral das prisões” (RANGEL, 2007, p. 90).

De acordo com Salla (2003), o aparato policial e prisional tem demonstrado uma resistência crônica em se modificar e se orientar segundo padrões democráticos, devido à predominância das condutas de arbitrariedade e violência, cultivadas desde a ditadura militar. Dentre as principais práticas, destacam-se: a tortura, as imposições de maus-tratos nos ambientes prisionais, a corrupção da polícia e dos servidores no sistema penitenciário e o corporativismo.

Segundo Wacquant (2002), fatores como a adoção das medidas de limpeza social através de policiais nas ruas, os abusos desses profissionais, a inoperância das instituições legais e judiciárias, a escalada da criminalidade e o crescimento das práticas de repressão acentuam esse quadro problemático. Além desses fatores, a presença de organizações criminosas, principalmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, tem agregado muitos indivíduos ao mundo do crime. Essas organizações agem com ousadia e violência no enfrentamento com a polícia, seja no resgate de internos, tentativas de fugas ou ataques às prisões. Os resultados são o aumento das tensões no ambiente prisional e o maior número de mortes dentro e fora dos presídios, principalmente entre os grupos rivais (SALLA, 2003).

Na mesma direção, Neder (1994) afirma que a população carcerária brasileira é constituída, em grande parte, por indivíduos que já sofrem preconceito na sociedade, em geral pessoas de descendência negra ou de comunidades marginalizadas. Tal estigma está vinculado à origem colonial e escravista do país, que teve como base a exclusão de negros e pobres.

A exclusão social é reforçada pelo preconceito, discriminação e estigmatização desses indivíduos. Percebe-se que, no senso comum, o negro é considerado como potencial perturbador da ordem social, mesmo com estudos científicos questionando essa representação depreciativa e estereotipada. Com efeito, “se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo” (ADORNO, 1986, p.285). Conforme Adorno (1986), há um consenso em relação aos efeitos provocados pela discriminação das agências que combatem a criminalidade: a intimidação por policiais, ações punitivas e maior severidade no tratamento dispensado preferencialmente a jovens, aos pobres e aos negros. Esse autor acentua que tais segmentos sociais são os mais desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinquentes, aquelas que envolvem cidadãos das classes média e elevada da sociedade.

Criminosos sexuais

A construção social do fenômeno da violência sexual obteve, ao longo dos séculos, diferentes representações e significados, nas diversas sociedades e culturas. Segundo Vigarello (1998), em seus estudos sobre a história do estupro, durante a Idade Média, os desvios sexuais eram considerados crimes contra a moral pública. Com o advento do Iluminismo, o indivíduo

passou a obter um valor central, e esses desvios começaram a receber uma nova simbologia e interpretação. Contudo, somente com os movimentos sociais e, principalmente, o movimento feminista, a partir dos anos de 1960, os crimes sexuais passaram a ser considerados como “crimes contra a pessoa” (VAN CLEAVE, 2007).

Dessa forma, a regulação da sexualidade poderá ser baseada num indivíduo livre e autônomo, com o poder de consentimento e livre arbítrio para escolhas em relação ao seu comportamento sexual. Consequentemente, a construção da violência sexual contemporânea acaba por tomar novos rumos, na perspectiva de sua interdição e inclusão nas agendas políticas voltadas para os direitos humanos e combate à discriminação de gênero.

Ao mesmo tempo, as perversões sexuais tornaram-se mais visíveis, como no caso da pedofilia, a pornografia infantil na internet. Em geral, os crimes contra menores passaram a ter maior destaque na mídia, sendo contemplados pelas políticas públicas. Lowenkron (2012) analisa a criação da representação do “monstro” contemporâneo, ancorada na figura do pedófilo, e nas suas dimensões não só políticas e legislativas mas também seu efeito no imaginário social.

Os delinquentes acusados de crimes sexuais se tornaram, na sociedade atual, os principais desviantes e bodes expiatórios, fomentadores de terrorismo e pânico moral (STANLEY, 1980). São considerados dessa forma mesmo pelos próprios presos, responsáveis por outros tipos de crimes. O sistema penitenciário tenta, em muitos casos, separar esses criminosos em alas diferentes para garantir-lhes a sobrevivência. Contudo, devido à superlotação dos presídios e delegacias, as “sentenças de morte” acabam sendo executadas, e assassinatos são simulados como suicídios ou vinganças.

Um aspecto importante, que não se deve deixar de mencionar, é o fato de que, em muitos casos, os presos que cometeram crimes de estupro e pedofilia mostram traços característicos de personalidade sociopata e podem possuir um alto grau de periculosidade. Como o sistema prisional não se responsabiliza, em sua maioria, por uma avaliação psicopatológica dos presos, acaba por ocorrer uma mistura na convivência entre eles. Dessa forma, o encaminhamento desses presos se faz incorretamente, podendo ser uma das causas de rebeliões e execuções nos presídios (FERES, C.R.; CAMPOS, F. R.; ALMEIDA, S.J.A.; CORDEIRO, J.A., 2002).

O criminoso sexual, paradoxalmente, acabou por tornar-se vítima e bode expiatório entre os presos, por ser condenado dentro da dinâmica do cárcere, por praticar um delito inaceitável do ponto de vista do código de honra dos presidiários e criminosos. Mas ao mesmo tempo, como é um indivíduo altamente perigoso, devido aos seus distúrbios de personalidade, ocorre uma complacência com essas execuções.

Goffman (1963) postula que o estigma surge de expectativas normativas. A sociedade cria um perfil, um estereótipo relativo às condutas e ao caráter. Dessa forma, tudo que é interpretado como fora desse estereótipo é objeto de estigma. Esse autor propõe que a manipulação do estigma é uma ramificação de algo básico na sociedade: o “perfil” de expectativas normativas em relação à conduta e ao caráter.

O estigma que recai sobre os presidiários afasta a sociedade do contato com a prisão e os egressos, pois é mantida a figura do criminoso como principal aspecto do caráter desses indivíduos. O preconceito faz com que a pessoa deixe de ser considerada em sua totalidade, sendo reduzida ao que deve ser rejeitado. Dessa forma, “uma barreira é formada e nos impede de ver a pessoa que ali está” (SEQUEIRA, 2004, p. 70).

Método

Este estudo fundamentou-se no paradigma da pesquisa qualitativa. Segundo Bogdan e Biklen (1997), na pesquisa qualitativa a fonte direta dos dados é o ambiente natural, e a investigação caracteriza-se como descritiva. O material empírico aparece em forma de imagens, palavras e discursos que necessitam ser analisados. Há um maior interesse do pesquisador pelo processo do que pelo produto.

Metodologicamente, a pesquisa se referencia na teoria das representações sociais, proposta por Moscovici (1978) e Jodelet (1986). De acordo com Moscovici (1978), a representação social é formada no cotidiano das pessoas, de modo espontâneo, por meio das interações sociais. As suas principais funções são a elaboração de conhecimentos, a orientação de comportamentos e a comunicação entre os indivíduos.

Coleta de dados

Os dados foram coletados por meio da observação participante do contexto institucional, registrada no diário de campo, descrito por Bogdan e Biklen (1997) e da entrevista semiestruturada em profundidade, descrita por Bauer e Gaskel (2002) e Dabus (1999).

A observação participante foi importante para o domínio da dinâmica institucional vivida pelos participantes e, também, porque as representações sociais são analisadas, sempre, em função do contexto no qual foram produzidas. A entrevista semiestruturada é o instrumento que permite aprofundar a investigação em seu universo representacional e conhecer de modo amplo as significações e interpretações da realidade.

Como procedimento: foram realizadas entrevistas, em profundidade, com 15 sujeitos escolhidos, aleatoriamente, dentre os detentos com mais de dois anos de internação. A entrevista referenciou-se em um roteiro que envolveu aspectos significativos da história de vida, da relação com as normas sociais, da prática delituosa, da vida prisional e das expectativas para o futuro.

O contexto institucional da pesquisa

Durante a pesquisa na unidade prisional, o número de presos aumentou de 900 para aproximadamente 1.700. As acomodações eram para uma

população de 768. O número excedente indicou interferir de modo expressivo na rotina da unidade. Inaugurada em 12 de março de 2002, a unidade citada era inicialmente destinada ao cumprimento de pena de presidiários idosos (acima de 45 anos). Porém, em agosto de 2002, já havia recebido um grande número condenados por crimes sexuais. No final de 2005, o local assume predominantemente esse perfil.

No entanto, posteriormente, houve uma grande transferência de presos que não eram do perfil do espaço. Nos últimos cinco anos, desativou-se uma unidade específica para criminosos sexuais: eram quatro recintos e foram reduzidos a três. Desde a desativação, o número de presos tem aumentado, contando com, praticamente, 900 presos a mais. O ambiente tornou-se mais tenso, culminando com cinco execuções em 2011, seguidas de decapitação. Tal fato indica o rito sumário de execução e crueldade.

Nos momentos de entrevistas informais com os internos, em relação à prisão, verificou-se que as maiores reivindicações eram em relação ao andamento dos processos, tempo de reclusão e lapsos para benefícios. A unidade pesquisada era o único local de atendimento às demandas individuais. As tensões, por esse motivo, concentravam-se na vida particular, muito reduzida. Um deslize poderia ser motivo para sanção institucional ou exclusão por parte da população carcerária.

Há um paradoxo central na direção do desenvolvimento humano. Quando as rotinas de segurança eram mantidas, havia uma maior possibilidade de implantação de atividades humanitárias e de desenvolvimento com relação à pessoa humana. Isso ocorria através dos setores de reintegração social e saúde, educação e trabalho.

O contraditório na situação apontada anteriormente é que a disciplina, em alguns momentos, significava o desempenho do papel do “bom preso”, de anulação dos desejos e do desempenho de estereótipos. É justamente essa anulação que permite a inclusão em atividades de resgate e desenvolvimento da figura humana.

Segundo Portugues (2001), punir e reabilitar são fins confessos da prisão. Desconsiderar um ou outro seria uma derrocada, no tocante à forma de excelência de combate à criminalidade. Uma vez que os dois fins já estão inseridos na proposta da instituição, a única possibilidade concreta é a negociação e a compreensão, nos dois polos, das exigências e necessidades de ambos os setores.

Resultados e Discussão

Caracterização geral dos entrevistados

Foram entrevistados 15 presidiários: Francisco, Luciano, Vagner, Leonardo, Cristóvão, Arnaldo, Inácio, Osvaldo, César, Rodrigo, José, Lúcio, Aurélio, Gilson e Mariano (nomes fictícios).

Quanto à etnia: Francisco, Luciano, Leonardo, Inácio, César, José e Mariano são brancos; Vagner, Cristóvão, Arnaldo, Rodrigo, Aurélio e Gilson são pardos; e Osvaldo e Lúcio são negros. Em relação ao nível de

instrução, 11 têm instrução no nível fundamental incompleto (Luciano, Vagner, Leonardo, Arnaldo, Inácio, Osvaldo, Rodrigo, José, Lúcio, Aurélio e Mariano); Cristóvão concluiu o ensino fundamental; Francisco e Gilson concluíram o ensino médio; e César tem nível superior incompleto.

Entre os entrevistados, apenas Gilson e Mariano são condenados por crimes comuns, assalto, e foram incluídos na unidade prisional por serem presos idosos. Todos outros são condenados por crimes sexuais, sendo que Francisco, Leonardo e Aurélio são condenados, apenas pelo crime sexual de atentado violento ao pudor. Os demais têm ambas as condenações, por crimes comuns e sexuais: Luciano (furto, assalto e atentado violento ao pudor); Vagner (assalto, estupro e atentado violento ao pudor); Cristóvão (assalto e estupro); Arnaldo (assalto e estupro); Inácio (furto, atentado violento ao pudor e corrupção de menores); Osvaldo (assalto e estupro); César (assalto, falsidade ideológica e estupro); Rodrigo (assalto, estupro e atentado violento ao pudor); José (assalto, estupro e atentado violento ao pudor); Lúcio (furto, estelionato, assalto, homicídio, agressão, estupro, atentado violento ao pudor e falsidade ideológica).

| Nome | Idade | Pena/Tempo de cumprimento | Profissão desenvolvida anterior à prisão |
|-----------|---------|------------------------------|--|
| Francisco | 49 anos | 8 anos/4 anos | Cabeleireiro, contador e gerente de restaurante |
| Luciano | 30 anos | 14 anos/7anos | Vendedor e garçom |
| Vagner | 22 anos | 40 anos/2 anos | Auxiliar de escritório, atendente geral e balconista |
| Leonardo | 27 anos | 9 anos/ 4anos | Pedreiro e auxiliar de serviços |
| Cristóvão | 32 anos | 12 anos /6 anos | Pedreiro, frentista e coletor de lixo |
| Arnaldo | 33 anos | 34 anos/ 12 anos | Caminhoneiro |
| Inácio | 26 anos | 14 anos/ 5 anos | Auxiliar de serviços |
| Osvaldo | 44 anos | 55 anos/ 13 anos | Técnico em metalurgia |
| César | 41 anos | 98 anos/26 anos | Escriturário, carteiro e vendedor |
| Rodrigo | 30 anos | 19 anos/11 anos | Auxiliar de serviços |
| José | 30 anos | 28 anos (indefinida)/ 2 anos | Jogador de futebol |
| Lúcio | 47 anos | 38 anos/ 20 anos | Motorista |
| Aurélio | 37 anos | 8 anos/3 anos | Cabeleireiro, soldador e garçom |
| Gilson | 55 anos | 55 anos/30 anos | Auxiliar de mecânico |
| Mariano | 59 anos | 89 anos/33 anos | Motorista |

De acordo com Rozicki (2001), o sentido do exercício da cidadania está relacionado à prática estrita de votar e ser votado, sendo que, sem isso, não há uma participação efetiva no meio social. Entre a população carcerária investigada, essa concepção foi pouco mencionada. As marcas discursivas que mais apareceram associadas ao entendimento de cidadão e cidadania: qualidade de ser “honesto” (sete entrevistados) ou “trabalhador” (quatro entrevistados).

A ênfase na figura de uma pessoa honesta, para representar o conceito de cidadania, indica o sentimento de compromisso formal com a verdade,

em relação à “mentira delituosa” em suas vidas e o desejo de uma identificação futura positiva que permita a inclusão, longe dos muros do encarceramento.

No imaginário prisional, a principal virtude representada é a boa conduta (13 entrevistados). O bom comportamento é significado como: o respeito aos funcionários, aos outros presos e às regras da instituição. Para Cristóvão, seu compromisso é: “*Ter que cumprir a minha pena, nunca se envolver com nada, pra num ter castigo pra num prejudicar mais na frente, na hora deu ir embora!*”. Nessa marca discursiva se percebe que o sujeito tem clara consciência de causa e efeito entre seu bom comportamento e vantagens no cumprimento da pena.

Outros deveres são pouco citados, como a higiene e o trabalho honesto e legal. A integridade física (primeiro direito garantido pela Lei de Execuções Penais) é alvo de muitas preocupações. Todos os entrevistados declararam que já sentiram medo de morrer: “*O problema é a repreensão do próprio preso, né? É medo, muito medo!*”, diz José. Entre os condenados por crimes sexuais, esse é um risco iminente quando convivem em unidades que não são perfiladas: “*Independente de ter a certeza se a pessoa cometeu aquele delito ou não, mas, mostrou no papel, é imperdoável*” (Inácio).

A unidade prisional investigada era destinada unicamente a indivíduos condenados por crimes sexuais. Sendo assim, os participantes percebem um menor risco de morte: “*Tanto nessa como a outra que eu passei, eu me sinto melhor do que nas outras em que é misturado, tipo ladrão comum com artigo*”²³ (Luciano).

O praticante de crime sexual desempenha o papel de bode expiatório (GIRARD,1998), tanto entre os presidiários quanto na comunidade e sociedade, em geral. Neste sentido, houve referência a situações em que se envolveram como vítimas expiatórias, em tentativas de linchamento e sofrimentos decorrentes do que denominam como “sensacionalismos da mídia”: “*Minha mãe soltou o telefone correndo pra ver, foi quando meu rosto estava exposto na TV, sendo acusado de ser o maníaco*” (Vagner).

Os direitos foram pouco reivindicados. Mariano, Osvaldo e Luciano afirmaram que não encontravam formas de reclamarem por seus direitos: “*Eu tenho direito, mas a partir do momento em que eu peço esse direito, eu me exponho, eu vou dá meu rosto pra sofrer represália? Então, eu acho que não compensa. Nesse aspecto, eu já tou nessa fase*” (Osvaldo).

Essa omissão com relação à busca ao acesso aos direitos indica a necessidade de agentes articuladores que possibilitem um encontro entre as reivindicações e os serviços oferecidos. A falta de conhecimento dos direitos e deveres por 14 entrevistados demonstra a herança cultural, presente na sociedade brasileira, que também atinge esse segmento social. Apenas Osvaldo mencionou o conhecimento de seus direitos perante a lei.

O sentimento de participação social durante o cumprimento de pena foi pouco citado, mesmo assim denota a importância da escola (três entrevistados), do trabalho (dois entrevistados) e dos cultos religiosos (dois entrevistados).

1

As frases enunciadas pelos entrevistados, ou seja, os detentos, foram reproduzidas de modo que se tornasse possível preservar em grande medida a coloquialidade da fala. Daí não haver correção gramatical e ortográfica desses trechos, preservando características do discurso oral (N. da E.).

2

Artigo” era como os detentos referiam-se a si mesmos, ou seja, condenados por crime de estupro e atentado violento ao pudor, diferenciando-se do “ladrão comum”. A expressão alude ao artigo 214 do Código Penal, que tipificava o crime de atentado violento ao pudor e foi revogado em 7 de agosto de 2009, pela Lei nº 12.015/09. Entre outras mudanças, a lei ampliou a abrangência do crime de estupro. Assim, atualmente, o antigo crime de atentado violento ao pudor está contido na categoria “estupro”, que consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Logo, não se restringe apenas às mulheres (N. dos A.).

3

Conforme depreende-se do texto, o termo “artigo” serviria para designar o preso que cometeu crime sexual. Não se costuma identificar a razão da prisão para os outros detentos, com o intuito de evitar violência e possível “justiçamento” entre os presos, já que o delito é considerado gravíssimo na moral particular do cárcere. Assim, o uso da palavra “artigo” se justifica ainda como um eufemismo ou escudo linguístico no cotidiano (N. da E.).

A maioria dos participantes (doze) apontou a televisão como a principal forma de contato com o ambiente externo: “[...] Mas a televisão realmente é um deixa bom... pra gente sabe... pra gente não ficar desatualizado... já imaginou o preso sem televisão, como é que não ia ser? Ele ia perder praticamente tudo... ia sair daqui um homem da caverna, né, meu...” (Arnaldo).

Durante o cumprimento da pena ocorre uma vigilância constante de todos para com todos, em um ambiente que indica constantemente ser um campo minado. Na solidão, pode-se abrir o diálogo com o sagrado. Freud (1997) afirma que a religião pode ser um encontro com a felicidade, uma vez que há depreciação do valor à vida e deformação do mundo real. A religião, em um meio inseguro parece auxiliar na esperança de uma vida melhor: “Quando eu li esse... esse versículo... eu tive assim... um, sabe?!... que uma segurança, alguém está comigo!” (Francisco).

O processo de despersonalização, mortificação do eu, mostrado por Goffman (1987), é representado nesse ambiente, uma vez que na convivência não é muito apropriado mostrar-se: “Às vezes tem que se sentir como se não fosse ninguém... como se fosse nada... às vezes tem que transparecer nesse lugar” (José).

Segundo Osvaldo: “Muitas vezes você tem que se fazer de bobo aqui... não pode chamar muito a atenção, se isso for feito, então, vai despertar inveja de outras pessoas... sentimentos de frustração”. Esse mecanismo, no entanto, parece não mortificar por completo o desejo de vida, de retornar à sociedade e desempenhar um papel diferente daquele de delinquente. Todos indicaram o desejo de inclusão social, e 13 citaram a expectativa de realizá-la através do trabalho.

A insegurança em relação ao retorno à sociedade é citada por 13 entrevistados. Para sete interlocutores, a prisão agrega um caráter de estigma: “Aquele lá é ex-presidiário. Enquanto ficar no ex-presidiário tudo bem, e quando começar a falar: ‘aquele lá tentou isso, tentou aquilo?’” (César).

O mesmo número de entrevistados percebe a sociedade como injusta e excludente, pois não são promovidas iguais oportunidades de acesso aos direitos, principalmente de trabalho: “a sociedade... ela geralmente... ela vai pra lado daonde tem dinheiro... num importa se é da vida do crime ou não... se é vagabundo... é ladrão... mas você tem dinheiro... você tem... você é sociedade... se você não tem dinheiro... e se você num tem nada... você num vale nada... a pessoa vale o que tem... como nós diz aqui dentro da cadeia... vale quanto pesa” (Arnaldo).

Esse quadro de discriminação social é analisado por Bauman (1999), para quem há uma crescente e drástica diminuição das ofertas de trabalho e um aumento do número de excluídos. Em relação aos sujeitos encarcerados, a situação parece assumir proporções maiores, devido às expectativas negativas que projetam em relação às marcas do aprisionamento.

Quanto ao sentimento de compaixão e piedade, a partir da prática de delitos e cumprimento de pena, foram citadas três figuras: o eu, a família e a vítima. A que suscita maior compaixão é a família (mencionada por oito entrevistados), seguida pela figura do eu (sete entrevistados) e, por último, a figura da vítima (quatro entrevistados): “Só dei prejuízo... pra mim... pra vítima, pra minha família” (Mariano).

O fato de indicarem a figura do eu, como compaixão em relação a si mesmos, sugere um sentimento de arrependimento frente à carreira criminal e com a prisão, de modo a se observar, nesses casos, que os entrevistados não traçam uma relação fundamental entre crime e castigo. A forma com que agregam a prática de delitos às suas vivências indica que o assalto é motivo de orgulho, de inteligência e valor positivo à autoestima: *“A maioria dos delinquentes faz por prazer... e muitos, depois, acaba se fixando como profissão”* (Gílson).

O crime sexual denuncia um descontrole mental. Ao assumirem a autoria desse delito, utilizam racionalizações para explicar os antecedentes do ato, isentam-se de terem um quadro de instabilidade emocional e mental. Isso indica que podem ser capazes de se acautelar com relação à reincidência no crime em questão: *“O tempo de cadeia me fez refletir e parar e analisar e procurar consertar os meus erros... bate o medo de reincidir”* (Leonardo).

Apenas um dos participantes demonstrou não se importar com o retorno à delinquência: *“O meu problema de artigo, eu tenho certeza que isso não... agora, no assalto eu já não sei não... no homicídio também, você não pode falar nada... que a gente não sabe quem vai atravessar o caminho da gente”* (Lúcio). Os demais evidenciaram o desejo de reencontro com uma sobrevivência pelo trabalho e longe da possibilidade de retorno à prisão.

A aposta no sucesso do retorno, nessa inclusão, é confiada na manutenção do anonimato em relação à condição de ex-presidiário, através da mudança de cidade (quatro entrevistados) ou fechar o círculo de relações em um grupo em que se sintam seguros (quatro entrevistados). Há, portanto, projeção e expectativa de uma menor participação social, restrições em relação aos direitos civis comparados aos acessos da população em geral.

Considerações Finais

Segundo Sawaia (2002), a exclusão social é produto do funcionamento de um determinado contexto social discriminatório. Se o presidiário hoje aparece como a principal figura de ameaça, em evidência associada ao crime organizado, é porque a própria sociedade produz as condições de transgressão da lei que aumentam a prática de delitos.

Os condenados por crimes sexuais, em geral, indicaram trajetórias de sobrevivência existencial através do trabalho, sendo que a prática de delitos foi circunstancial ou ligada ao desejo perverso. Esse fato pode ter relação com a possibilidade de visualizar, de modo mais concreto, a sobrevivência num contexto fora da prática de delitos. Neste sentido, quando anteriormente à prisão foi construída uma identidade profissional mais sólida e o crime é eventual, a projeção de inclusão pelo trabalho também é consistente. Para os que iniciaram a prática de delitos precocemente e não criaram identificação pelo trabalho, a projeção é mais distanciada do real.

Surgiram dois fatores temerosos no cumprimento de pena: a ociosidade e a falta de atitudes de responsabilização. Os presos que não trabalhavam mantinham uma convivência restrita no pavilhão habitacional e acabavam

ficando mais vulneráveis aos traficantes de drogas e às extorsões. Além disso, havia maior necessidade de anulação em relação aos que estudavam ou trabalhavam.

Como resultado, pode-se afirmar que a cidadania plena foi representada através de várias formas e dispositivos sociais de inclusão, como uma vida familiar, religiosa, o acesso ao consumo e ao lazer. A representação de si como prisioneiro é paradoxal. Alguns consideram o recluso “um cidadão”, enquanto para outros, “não”, pois a participação social está associada ao exercício de trabalho remunerado e à liberdade de ir e vir. As expectativas de futuro apontam para o desejo de adaptação e inclusão social, além do intuito de não retornar à delinquência, demonstrando receios de reincidência na criminalidade e volta à prisão.

A representação de cidadania do prisioneiro condenado por crime sexual é paradoxal: enquanto alguns se consideram possuidores de direitos, parcela majoritária entende que, em função do estigma, o único direito a ser conquistado, a cada dia, é o de seguir vivendo.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e cultura**, São Paulo, v. 54, n.1, p. 50-51, jun/set 2002.
- BAUER, M.W.; GASKEL, G. **Pesquisa qualitativa com texto e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BOGDAN, R; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto, 1997.
- CARVALHO, J. M. Cidadania: tipo e percursos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 18, p.337-359, 1996.
- CLEAVE, R.A.V. Rape and querela in Italy: false protection of victim agency. **Michigan journal of gender&law**, v.13, n.273, p.273-310, 2007.
- COHEN, S. **Folks devils and moral panics: the creation of the mods and rockers**. New York: St. Martin's Press, 1980.
- CUNHA, A. G. **Dicionário etimológico nova fronteira da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- DABUS, M. **Manual para excelencia en la investigación mediante grupos focales**. Washington: Academy for Educational Development, 1999.
- FERES, C.R.; CAMPOS, R. F.; ALMEIDA, S.J.A.; CORDEIRO, J.A. Criminologia: Avaliação psicológica de grupos de criminosos do sistema penitenciário do estado de São Paulo. **Revista USP**, São Paulo, n. 53, p. 153-164, março/maio 2002.
- FERREIRA, A. B. H. **Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- GIRARD, R. **A violência e o sagrado**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- JODELET, D. La representación social: fenómenos, concepto y teoría. In: MOSCOVICI, S. (Org.). **Pensamiento y vida social: psicología social y problemas sociales**. Buenos Aires: Piados, 1986. p. 469-494.
- LOWENKRON, L. **O Monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos**. Rio de Janeiro: UFRJ/ Museu Nacional/PPGAS, 2012.

- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- NAVES, R. Terceiro setor: novas possibilidades para o exercício da cidadania. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Orgs.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- NEDER, G. **Violência e cidadania**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994.
- OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- PORTUGUES, M. R. Educação de adultos presos. **Educação e pesquisa**, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul/dez 2001.
- ROCHA, L. C. **A prisão dos pobres**. 1994. 301f. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- ROZICKI, C. Cidadania: reflexo da participação política. **Revista Espaço Acadêmico**, Santa Catarina, v.1, n. 3, 2001. Disponível em: <www.espacoacademico.com.br>. Acesso em: 31 mai. 2005.
- SALLA, F. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusoteroptic**, Paris, v.11, n. 1, p. 419-435, 2003.
- SAWAIA, B. (Org). As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- SEQUEIRA, V. C. Por que o carcereiro não deixa as portas da prisão abertas? **Interações**, São Paulo, v. 9, n. 18, p.64-74, 2004.
- SINGER, P. Direitos sociais: a cidadania para todos. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Orgs.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 191-263.
- VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- VIGARELLO, G. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- WILCKEN, Patrick. **Império à deriva: a corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808 – 1821**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. p. 121- 216.